

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO Nº	: 124265-2012
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
INTERESSADO	: ALBERTO MENDES DOS SANTOS
ASSUNTO	: PENSOES
GESTOR	: ROCICLEUDA CARVALHO DE REZENDE
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO	Servidor(es)
	: ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensao para Sra. ELENÍ APARECIDA DE LIMA SANTOS - CPF 928.410.661-34, em virtude do falecimento do ex-servidor Sr. ALBERTO MENDES DOS SANTOS, RG. 03972046/SSP/MT, CPF: 513.591.621-00, efetivo no cargo de MOTORISTA, NÍVEL "06", CLASSE "C", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no município de CAMPINAPOLIS.

Ressalta-se que houve equívoco no sistema Conex-e, na capa do processo deveria constar como interessada a Sra. ELENÍ APARECIDA DE LIMA SANTOS.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	27/06/2012
Data legal para prestação de contas	31/07/2012
Data do protocolo	16/07/2012
Situação	NO PRAZO
Dias em atraso	0

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **tempestivo**

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da pensão, datado em 18/05/2012, conforme os autos.

A certidão de óbito autenticada comprova o falecimento do servidor em 12/05/2012, consta na certidão de óbito que o "de cujus" era casado e deixou 02 filhos: Rosbson Lima dos Santos, 22 anos, Robelene Lima dos Santos, 20 anos.

Não foi encaminhado a certidão de casamento atualizada, com a a notação do óbito, para comprovação da condição de dependente do segurado.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da pensão, nos termos art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Consta a declaração de não acúmulo ilegal de pensão.

2) Constam documentos comprovando o vínculo funcional do servidor.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 021/2012, publicado em 27/06/2012, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo II-C da Lei Complementar n.º 017 de 07 de abril de 2008, sobrevivendo por reajuste salarial conforme Lei Complementar n.º 036 de 09 de abril de 2012, e por revisão anual conforme Lei Complementar n.º 037 de 09 de abril de 2012.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

4. CÁLCULO DO BENEFÍCIO

CARGO: MOTORISTA, Classe e Nível: C-06, 40 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - vencimento	1.630,54
Remuneração - adicional por tempo de serviço	586,99
TOTAL	2.217,53

Descrição	Dados
Cargo	MOTORISTA
Classe e Nível	C-06
Jornada em Horas	40

Nome do dependente	Valor (R\$)	Rateio %
ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	2.217,53	100

Encaminhar a legislação salarial, e suas atualizações, para comprovação do valor percebido pelo servidor.

1) A planilha confere com a ficha financeira.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor ELTON FARIA DE SOUSA, do município de CAMPINAPOLIS, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) Encaminhar a certidão de casamento atualizada, com a a notação do óbito, para comprovação da condição de dependente do segurado;
- b) Encaminhar a legislação salarial, e suas atualizações, para comprovação do valor percebido pelo servidor.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 21 de agosto de 2013.

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Auditor Público Externo

PROCESSO Nº	: 124265-2012
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
INTERESSADO	: ALBERTO MENDES DOS SANTOS
ASSUNTO	: PENSOES
GESTOR	: ROCICLEUDA CARVALHO DE REZENDE
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO	Servidor(es)
	: ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (EM SUBSTITUIÇÃO)

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal